



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Branca Carneiro de Mendonça		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Branca Carneiro de Mendonça, em Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e aprova os cursos na modalidade de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015131-1	PARECER Nº 0637/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

Terezinha Costa Lima, mediante processo Nº 01015131-1, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Branca Carneiro de Mendonça, em Caucaia, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A instituição foi criada pelo Decreto Nº 11493, com publicação no D.O.E. de 30.10.1975, e é integrante da rede estadual de ensino.

O processo está devidamente instruído, podendo-se ressaltar:

1. as condições físicas do prédio visualizadas através das fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de trabalho da biblioteca com o acervo bibliográfico, cópia do regimento escolar aprovado pela Congregação da escola. O currículo segue o indicado na base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar. A relação dos professores, com suas respectivas habilitações e situação funcional, revela um quadro que merece observação no que se refere às condições de trabalho dos docentes. Dos 64 professores, 25 são efetivos e 39 temporários sendo que no total, 19 têm licença temporária para lecionar. É inadmissível que esta situação exista em escola situada na região metropolitana e já referida no parecer Nº 23/95 da lavra da Conselheira Marta Cordeiro Fernandes Vieira, quando à época do seu parecer, o percentual de pessoal sem habilitação lotado em sala de aula era de 20%(vinte por cento) e hoje é em torno de 30%(trinta por cento), tendo, portanto, a situação pedagógica sofrido um agravante considerável no



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

que diz respeito a decréscimo de qualidade da “ Escola do Novo Milênio” defendida pela SEDUC.

Cont. Par/Nº 0637/2002

2. a entidade mantenedora é a Secretaria de Educação do Estado ficando a escola sob a jurisdição do CREDE – 1 com sede em Maracanaú. A diretora é a Sra. Terezinha Costa Lima e a secretária, a Sra. Laura da Rocha Pereira, possuidoras de habilitação específica para o exercício de suas respectivas funções.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei nº 9394/96:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I.
- II.
- III.
- IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o CNE sobre a base nacional comum do currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Branca Carneiro de Mendonça, com sede em Caucaia, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0637/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0637/2002
SPU	Nº	01015131-1
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC